

BOLETIM NORMATIVO

Número 86 – Novembro de 2014

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de novembro de 2014.

Nesse período, destacou-se audiência pública da CVM atualizando as normas da autarquia referentes a aplicações de investidores não residentes no mercado financeiro e de capitais brasileiro (tanto as realizadas via investimento em portfólio no mercado doméstico como as realizadas via *Depositary Receipts*, como os ADR).

No âmbito internacional, a Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) colocou em audiência pública relatório tratando da regulação transfronteiriça, tema de suma importância dada a crescente globalização e integração dos mercados.

Por fim, destacamos a edição, pela Comissão de Valores Mobiliários norte-americana (SEC), de regra que visa atribuir maior responsabilidade às instituições do mercado (ambientes de negociação e outros provedores de infraestrutura) em relação aos seus sistemas tecnológicos, visando garantir maior disponibilidade e resiliência desses sistemas.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

| | |
|--------------------|---|
| CVM | 1 |
| BSM | 3 |
| Outras jurisdições | 5 |

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

[Audiência Pública: adaptações de instruções normativas à Resolução CMN 4.373/14](#)

Conforme noticiado no Boletim Normativo nº 84, o Conselho Monetário Nacional aprovou, em 29 de setembro, a Resolução nº 4.373, que regulamenta as aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do país, inclusive os realizados por meio do mecanismo *Depositary Receipts* (DRs).

A nova resolução consolida e atualiza os dispositivos que se encontravam dispersos em diversas resoluções, as mais importantes delas a Resolução 2.689/00 (que disciplinava as aplicações de investi-

BOLETIM NORMATIVO

Novembro de 2014

dores não residentes no mercado financeiro e de capitais brasileiro) e o Anexo V da Resolução 1.289/87 (que disciplinava os investimentos estrangeiros efetuados pelo mecanismo de "Depositary Receipts" - DR's).

O texto da resolução prevê que a CVM e o Banco Central, em suas respectivas esferas, editarão normas complementares.

Nesse sentido, a CVM colocou em audiência pública, no dia 11 de novembro, duas minutas de instrução que substituirão a Instrução CVM 325/00 (que dispõe sobre o registro de investidor não residente) e a Instrução CVM 317/99 (que trata da aprovação de programa de *Depositary Receipts*).

O objetivo é atualizar as disposições dessas normas às novas regras estabelecidas pela Resolução 4.373/14.

Em relação aos programas de DR, a principal novidade da Resolução e que passará a ser refletida na nova instrução da CVM que substituirá a ICVM 317/99, é a possibilidade de os DR's poderem ser lastreados em quaisquer valores mobiliários emitidos por companhias abertas e por títulos de crédito emitidos por instituições financeiras e demais instituições de capital aberto autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil elegíveis a compor o Patrimônio de Referência dessas instituições (anteriormente os DR's podiam ser lastreados apenas em ações).

No que se refere às normas relativas ao investimento de não residente, a nova instrução da CVM ora colocada em audiência para substituição da ICVM 325/00 tratará do procedimento para registro desses investidores. Outra novidade que passará a ser prevista na nova norma trata das hipóteses em que é excepcionada a vedação à utilização dos recursos ingressados no País em operações com valores mobiliários fora de mercado organizado.

Sugestões e comentários em relação às audiências devem ser encaminhados à autarquia até o dia 9 de janeiro de 2015.

Resultado de Processos Administrativos Sancionadores

Em novembro a CVM divulgou o encerramento de alguns processos administrativos sancionadores, entre os quais, pela relevância do tema para as atividades da BSM, destacamos os listados a seguir.

PAS CVM 23/2010 – Uso indevido de informação privilegiada (Manasa)

A CVM julgou, em 04 de novembro, o Processo Administrativo Sancionador CVM nº 23/10, no qual foram apuradas as responsabilidades de Luis Roberto Correa Reche e Nilbio Guimarães Pereira por utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado; e de Francisco Costa Neto

BOLETIM NORMATIVO

Novembro de 2014

por violação do dever de sigilo.

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar as seguintes penalidades:

- a Luis Roberto Correa Reche, multa pecuniária no valor de R\$ 200 mil, por ter adquirido ações da Manasa Madeireira Nacional S.A. antes da divulgação de Fato Relevante; e
- a Francisco Costa Neto, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia, multa pecuniária no valor de R\$ 200 mil, por violar o dever de guardar sigilo acerca de informação relevante e que teve acesso em virtude do cargo que ocupava.
- a Silvio Tini de Araújo, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Brasil Ecodiesel S.A., multa pecuniária no valor de R\$ 500 mil, por divulgar informações relevantes relativas à companhia que deveria ter mantido sob sigilo; e
- a Marco Antônio Moura de Castro, na qualidade de membro do Conselho de Administração da referida companhia, multa pecuniária no valor de R\$ 500 mil, por utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado.

Os acusados punidos poderão apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

[PAS CVM 09/2012 – Uso indevido de informação privilegiada \(Brasil Ecodiesel\)](#)

A CVM julgou, em 25 de novembro, o Processo Administrativo Sancionador CVM nº 09/12, no qual foram apuradas as responsabilidades Marco Antônio Moura de Castro por utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado e de Silvio Tini de Araújo por não cumprimento do dever de sigilo.

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar as seguintes penalidades:

Os acusados punidos poderão apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados

[Processos Administrativos Concluídos](#)

Em novembro, a BSM divulgou os resultados de dois Processos Administrativos Disciplinares (PAD), cujas ementas encontram-se a seguir.

[PAD 58/2013 – Prospecção e captação irregular de clientes](#)

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de captação e prospecção irregulares de clientes pela Octo CTVM S.A. em

BOLETIM NORMATIVO

Novembro de 2014

razão dos fatos apontados em Parecer de Acompanhamento de Mercado elaborado pela Superintendência de Acompanhamento de Mercado BSM. O processo administrativo também foi instaurado em face (i) dos agentes autônomos de investimento HR Agente Autônomo de Investimentos Ltda. e Hamilton Albino Ribas de Andrade Filho; e (ii) de Mônica Saccarelli Nascimento, Diretora de Relações com o Mercado da Octo.

A BSM apurou indícios de que a Octo, HR e Hamilton utilizavam escola de formação de investidores, não autorizada pela CVM e tampouco credenciada junto à ANCORD, para prospectar e captar irregularmente clientes para a corretora. Tendo em vista que a prospecção e a captação de clientes são atividades exclusivas de agentes autônomos de investimento devidamente habilitados, apuraram-se indícios de delegação de atividades próprias de integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para pessoa não autorizada pela CVM.

Os acusados apresentaram propostas comprometendo-se à cessação da prática considerada supostamente irregular e ao pagamento de R\$ 30 mil por Octo, R\$ 20 mil por Mônica, R\$ 15 mil por HR e R\$ 10 mil por Hamilton. O Conselho de Supervisão da BSM aceitou as propostas.

Tendo em vista que os compromitentes efetuaram o pagamento das respectivas obrigações pecuniárias, cumprindo, integralmente, as obrigações assumidas, o Diretor de Autorregulação da BSM determinou o arquivamento do processo administrativo em

referência.

Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura de Termo de Compromisso não importa confissão dos Compromitentes quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

PAD 18/2012 – Atuação irregular como agente autônomo de investimento

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pelo agente autônomo de investimentos Guilherme do Amaral, em razão dos fatos verificados no processo de Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos nº 65/2010 (“processo de MRP”) proposto por investidor em face da Concórdia S.A. CVMCC.

No processo de MRP foi identificado que Guilherme atuou como procurador do investidor, ao inserir ordens em nome do cliente no sistema de negociações, a seu próprio e exclusivo critério, sem a autorização prévia do cliente.

Ficou comprovado por correios eletrônicos que Guilherme tinha poder de decisão sobre as operações a serem realizadas em nome do cliente, visto que realizava os negócios e apenas posteriormente informava ao cliente do resultado das operações.

Assim, pela infração ao disposto nos artigos 15 inciso II, e 16, inciso II, da Instrução CVM nº 434/2006, o Diretor de Autorregulação (“DAR”) aplicou a Gui-

BOLETIM NORMATIVO

Novembro de 2014

Iherme multa no valor de R\$ 92.782,14.

Guilherme apresentou recurso contra decisão do DAR ao Pleno do Conselho de Supervisão da BSM, que entendeu, por maioria de votos, que os correios eletrônicos estabeleceram e comprovaram a relação de mandato entre Guilherme e seu cliente, ficando claro que o poder decisório sobre as operações realizadas em nome do cliente estava nas mãos do acusado. O Pleno destacou que a conduta detectada na atuação de Guilherme deve ser combatida, pois “acarreta males para os investidores e demais participantes do mercado”. O Pleno decidiu, entretanto, reduzir a multa para o valor de R\$ 55.000,00, por considerar essa quantia compatível com o ilícito e por atingir o objetivo de desestimular práticas semelhantes.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

Regulação transfronteiriça

A Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) publicou, em 25 de novembro, relatório para consulta pública acerca dos desafios para a regulação transfronteiriça.

O relatório foi preparado pela Força Tarefa em Regulação Transfronteiriça, formada pela IOSCO em junho de 2013, que conduziu uma pesquisa entre

membros da IOSCO e elaborou o relatório incorporando, ainda, sugestões de diversos *stakeholders*, como representantes da indústria e acadêmicos.

O documento identifica três abordagens que vêm sendo utilizadas por membros da IOSCO para a regulação (aí incluídas a supervisão e o *enforcement*). Pretende-se, assim, estabelecer as bases para que os reguladores das diversas jurisdições atuem de forma coordenada e adequada em casos internacionais.

Na apresentação do documento, os organizadores ressaltam a importância do trabalho para que os mercados dos diferentes países possam se aproveitar dos benefícios da internacionalização, mantendo um grau adequado de proteção dos investidores e integridade do mercado. Para isso, é fundamental que as regulações locais possibilitem uma adequada interação com as regulações dos demais países e com as recomendações internacionais.

No documento, são descritas três abordagens, nomeadas de (i) “tratamento nacional”; (ii) “reconhecimento”; e (iii) “passaporte”. Descrevem-se os prós e contras de cada abordagem, exemplificando-se os usos em diferentes jurisdições.

Por fim, o relatório indica os principais desafios a serem enfrentados no que diz respeito à regulação transfronteiriça e lista algumas sugestões preliminares para melhor endereçamento do tema, tais como o aumento do papel da IOSCO como fomentadora de diálogo entre as jurisdições, como facilitadora de

BOLETIM NORMATIVO

Novembro de 2014

assistência técnica e como provedora de um serviço centralizado de informações.

O documento ficará em consulta pública até o dia 23 de fevereiro de 2015.

Estados Unidos

[Nova regra busca aprimorar a infraestrutura tecnológica do mercado de capitais](#)

A *Securities and Exchange Commission* (SEC), reguladora do mercado de ações norte-americano, publicou, em 19 de novembro, nova regra que visa reforçar a infraestrutura tecnológica do mercado norte-americano.

Chamada de Regulação para Conformidade e Integridade de Sistemas (*Regulation SCI*, da sigla para *Regulation Systems Compliance and Integrity*), a nova regra abrange uma série de instituições que atuam no mercado, como bolsas, alguns sistemas alternativos de negociação (ATS, na sigla em inglês), processadores de informações e autorreguladores.

De acordo com a nova regra, essas instituições serão obrigadas a possuir controles e procedimentos em relação aos seus sistemas.

A Regulação SCI foi proposta pela SEC como resposta às falhas tecnológicas observadas em diversas bolsas e ambientes de negociação ao longo dos últimos anos¹. A nova regulamentação visa tornar mais resilientes e seguros os sistemas utilizados pelas infraestruturas de mercado, minimizando a possibilidade de falhas bem como o seu impacto.

¹ O evento mais notório foi o chamado *Flash Crash*, de 6 de maio de 2012.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>